

LEI Nº 3.153 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

Acrescenta Parágrafo Único Ao Art. 1º, Da Lei Nº 2.332, De 26.09.88 E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 39/95
Autor: Ver. Vilbio Pereira

Art. 1º. É acrescentado Parágrafo Único ao Art.1º da Lei nº 2.332, de 26 de Setembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Criciúma, através da Secretaria de **Meio Ambiente**, poderá liberar, quando necessário, o corte específico de árvore, ficando autorizada a exigir do proprietário, o plantio multiplicado no mínimo por 02 (dois) e no máximo por 20 (vinte) cada árvore cortada, sendo que a espécie a ser plantada será determinada pela Secretaria de **Meio Ambiente**”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 16 de Outubro de 1995.

EDUARDO MOREIRA

Prefeito Municipal

GÉCIO HUMBERTO MELLER

Secretário de Administração